



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA-PA**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO**  
**TRABALHO – CEEE**

REUNIÃO: ORDINÁRIA 08/2019  
DECISÃO: 203/2019 – CEEE  
PROTOCOLO: 380452/2019 e 378769/2019  
INTERESSADO: ENDICON – ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E  
CONSTRUÇÕES LTDA / DIOGENES CARDOSO E CARDOSO

**EMENTA:** Dispõe sobre o encaminhamento à Procuradoria Jurídica de Processo de Registro de ART Fora de Época e Processo de contestação por parte de outro interessado.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – CEEE, apreciando os processos supracitados que tratam de Solicitação de Registro de ART Fora de Época do Eng. Eletric. Diógenes Cardoso e Cardoso e contestação por parte da Endicon – Engenharia de Instalações e Construções LTDA. Considerando as informações prestadas pela Endicon Engenharia de Instalações e Construções LTDA na qual alega que o Eng. Eletric. Diógenes Cardoso e Cardoso não gerenciou o Contrato Nº 038/2016 e sim coordenou as equipes executivas dos serviços realizados no citado contrato solicitando o cancelamento (não registro) da ART da Fora de Época. Considerando que no protocolo 378769/2019 o Eng. Eletric. Diógenes Cardoso e Cardoso apresentou toda a documentação necessária para o registro da ART Fora de Época conforme Resolução Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, inclusive documento público, atestado emitido pela Contratante Secretaria Municipal de Urbanismo, onde consta que o referido profissional gerenciou operacionalmente por 26 meses o Contrato 038/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém através da Secretaria Municipal de Urbanismo e a Endicon – Engenharia de Instalações e Construções LTDA para Prestação de Serviços Especializados de Engenharia de Gestão do Parque de Iluminação do Município de Belém, compreendendo a manutenção preventiva, corretiva e operação do sistema da rede de iluminação pública. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo encaminhamento à Procuradoria Jurídica para ser emitido parecer com a finalidade de dirimir dúvidas, auxiliando desta forma a decisão desta Douta Câmara Especializada em conceder a justa razão a uma das partes interessadas. Solicitamos que o processo retorne a esta Câmara Especializada após a emissão do parecer jurídico. Coordenou a sessão a Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O processo foi relatado pela Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Eli Carlos Duarte de Andrade; Eng. Eletric. Mário Couto Soares; Eng. Eletric. Sérgio Augusto Pinheiro Franco de Sá; Eng. Civ/Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 10 de outubro de 2019.

---

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles.  
Coordenadora da CEEE